

Quadro Resumo | Reforma da Previdência

Legislação atual x PEC 6/2019 (Bolsonaro)



PREVIDÊNCIA SOCIAL



RGPS | Regras Permanentes

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|--|---|
| Crerios: <ul style="list-style-type: none">Aposentadoria por tempo de contribuio: 30 anos de contribuio (mulher) ou 35 anos (homem). Sem idade mnima.Aposentadoria por idade: 60 anos mulher/65 anos homem de idade mnima + 15 anos de contribuio (mnimo). | Crerios: <ul style="list-style-type: none">62 anos de idade (mulher) ou 65 anos (homem) + 20 anos de contribuio para ambos os sexos. |
| Proventos: <ul style="list-style-type: none">Aposentadoria por tempo de contribuio: Mdia de 80% das maiores contribuiesAposentadoria por idade: 70% da mdia + 1% sobre o salrio de contribuio, aplicando a regra 85/95. | Proventos: <ul style="list-style-type: none">60% da mdia +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuio, exigindo 40 anos de contribuio para se chegar a 100% das mdias. |
| Gatilho sobre a idade mnima: <ul style="list-style-type: none">Regra 85/95. A partir de 2018, a pontuao   majorada em um ponto a cada 2 anos, at  a soma de 90/100. | Gatilho sobre a idade mnima: <ul style="list-style-type: none">Os limites de idade sero ajustados a cada 4 anos, a partir de 1o de janeiro de 2024, conforme expectativa de sobrevida da populao brasileira aos 65 anos, para ambos os sexos, em comparao com a mdia apurada no ano de publicao desta Emenda, na proporo de 75% dessa diferena, apurada em meses, desprezadas as fraoes de ms. |
| Regime de Capitalizao: <ul style="list-style-type: none">Nao possui | Regime de Capitalizao: <ul style="list-style-type: none">Lei complementar definir  a organizao do sistema previdenci rio no modelo de capitalizao, de car ter obrigat rio. |
| | Observaes aplic veis em todos os casos: <ul style="list-style-type: none">40 anos de contribuio em todos os casosExtingue a aposentadoria por tempo de contribuioFicam revogadas todas as demais regras de transio, incluindo a f rmula 85/95 e o fator previdenci rioAssegura o direito adquirido at  a data da promulgao da Reforma |



RGPS | Regras de Transição

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|--|--|
| <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Aposentadoria por tempo de contribuição: 30 anos de contribuição (mulher) ou 35 anos (homem). Sem idade mínima.▪ Aposentadoria por idade: 60 anos mulher/65 anos homem de idade mínima + 15 anos de contribuição (mínimo). | <p>Critérios:</p> <p>Regra 1, sistema de pontos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 30 anos de contribuição para mulheres + pontuação 86 (soma de idade e tempo de contribuição) ou 35 anos de contribuição para homens + pontuação 96 (soma de idade e tempo de contribuição) <p>Regra 2, idade + contribuição:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 30 anos de contribuição para mulheres + 56 anos para mulheres ou 35 anos de contribuição para homens + 61 anos para homens <p>Regra 3, para quem possui ao menos 28 anos de contribuição (mulher) e 33 anos (homem) na data de publicação da emenda:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 30 anos de contribuição para mulheres + pedágio de 50% sobre o que faltaria para completar 30 anos de contribuição ou 35 anos de contribuição para homens + 61 anos para homens + pedágio de 50% sobre o que faltaria para completar 30 anos de contribuição <p>Regra 4, idade:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 62 anos de idade (mulher) ou 65 anos (homem) + 15 anos de contribuição para ambos os sexos |
| <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Aposentadoria por tempo de contribuição: Média de 80% das maiores contribuições▪ Aposentadoria por idade: 70% da média + 1% sobre o salário de contribuição, aplicando a regra 85/95. | <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Regras 1, 2 e 4: 60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para alcançar 100% da média.▪ Regra 3, para quem possui ao menos 28 anos de contribuição (mulher) e 33 anos (homem) na data de publicação da emenda: terá incidência do fator previdenciário. |
| <p>Gatilho sobre a idade mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Regra 85/95. A partir de 2018, a pontuação é majorada em um ponto a cada 2 anos, até a soma de 90/100. | <p>Aumento da idade e do critério de somatória (Pontos):</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A partir de 2020, a idade mínima será elevada em 6 meses a cada ano até atingir 62 anos para mulheres e 65 anos para homens. Regra 1, 2, 3 e 4.▪ A partir de 2020, o tempo de contribuição será elevado em 6 meses a cada ano até atingir 20 anos para ambos os sexos – Regra 4.▪ A partir de 2020, a pontuação (somatória idade + contribuição) será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem. Apenas para regra 1. |



RPPS | Regras Permanentes

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|--|---|
| Crítérios: <ul style="list-style-type: none">55 de idade, se mulher, ou 60 anos, se homem, + 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher) + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo. | Crítérios: <ul style="list-style-type: none">62 anos de idade, se mulher, ou 65 anos, se homem, + 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo. |
| Proventos: <ul style="list-style-type: none">média de 80% das maiores contribuições até o teto do INSS. Acima disso, somente com previdência complementar. | Proventos: <ul style="list-style-type: none">60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, limitado ao teto do RGPS.Em caso de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, 100% da média.No caso de aposentadoria compulsória, o cálculo do benefício será diferenciado. |
| Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">Não possui | Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">As idades mínimas para concessão dos benefícios previdenciários serão ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, na forma estabelecida para o RGPS. |
| | Observações: <ul style="list-style-type: none">A critério da administração, poderá se oferecer abono permanência no valor máximo da contribuição do servidorFaculta aos Estados, Distrito Federal e Municípios a instituição de regras de aposentadoria e pensão para os seus servidoresAssegura o direito adquirido até a data da promulgação da Reforma. |



RPPS | Regras de Transição

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|--|
| Institui regra de pontuação: <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui | Institui regra de pontuação: <ul style="list-style-type: none">▪ Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem. |
| Crítérios: <ul style="list-style-type: none">▪ 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher) + 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher) + 25 anos de serviço público + 15 anos de carreira + 5 anos no cargo▪ A idade mínima pode ser reduzida em 1 ano para cada ano que exceder o tempo de contribuição. | Crítérios: <ul style="list-style-type: none">▪ 61 anos de idade (homem) ou 56 anos (mulher) + 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher) + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo + regra de pontuação (tempo de contribuição + idade) = 86, mulher, ou 96, homem. |
| Proventos: <ul style="list-style-type: none">▪ Até 2003: mantida as regras de paridade e integralidade▪ Pós 2003 e até instituição de previdência complementar: média de 80% das maiores contribuições; | Proventos: <ul style="list-style-type: none">▪ Paridade e Integralidade para os servidores que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 65 anos de idade (homem) e 62 anos (mulher), exceto policiais e professores.▪ 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para atingir 100% da média das contribuições.▪ Para os segurados que ingressaram ou optaram pelo regime de previdência complementar, será 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, limitado ao Teto do RGPS. |
| Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui | Aumento da idade e do critério de somatória (Pontos): <ul style="list-style-type: none">▪ A partir de 2022, a idade mínima será elevada para 57 anos, mulher, 62 anos, homem.▪ A partir de 2020, a pontuação (somatória idade + contribuição) será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem.▪ Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal estabelecerá a forma como a pontuação após o alcance da pontuação 100/105, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os 75 anos de idade. |
| Abono de permanência: <ul style="list-style-type: none">▪ A critério da administração, poderá se oferecer abono permanência no valor máximo da contribuição do servidor. | Abono de permanência: <ul style="list-style-type: none">▪ A critério da administração, poderá se oferecer abono permanência no valor máximo da contribuição do servidor. |



RGPS | Contribuição Previdenciária

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|---|
| Enquadramento: <ul style="list-style-type: none">▪ Trabalhador registrado em carteira. | Enquadramento: <ul style="list-style-type: none">▪ Até que entre em vigor a nova lei que altere o plano de custeio do RGPS, a contribuição devida pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso. |
| As alíquotas de contribuição são as seguintes, conforme a faixa salarial: I – até R\$ 1693,72: 8% II – de R\$ 1693,73 a R\$ 2822,90: 9%; III - de R\$ 2822,91 a R\$ 5645,80: 11%. | As alíquotas de contribuição serão as seguintes, conforme a faixa salarial: I - até um salário-mínimo, 7,5%; II - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00, 9%; III - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00, 12%; IV - de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45, 14%; |
| | Observações: <ul style="list-style-type: none">▪ Os valores de referência para a imposição das alíquotas serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica. |



Trabalhadores Rurais | Contribuição Previdenciária

Legislação Atual

Enquadramento:

- Contribuição sobre produção comercializada (20% + RAT).

PEC 6/2019

Enquadramento:

- Até que entre em vigor a nova lei, o valor mínimo anual de contribuição previdenciária do grupo familiar será de R\$ 600,00.

Observações:

- Na hipótese de não haver comercialização da produção rural durante o ano civil, ou de comercialização da produção insuficiente para atingir o valor mínimo, o segurado deverá realizar o recolhimento da contribuição pelo valor mínimo ou a complementação necessária até o dia 30 de junho do exercício seguinte. Na hipótese de não realizar o recolhimento do valor mínimo em tempo hábil, o período não será considerado como tempo de contribuição ao RGPS.



RPPS | Contribuição Previdenciária Extraordinária

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|--|--|
| <p>Aplicação:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui | <p>Aplicação:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o § 1º do art. 40 da Constituição, ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a instituir, por meio de lei, a contribuição extraordinária e a ampliação excepcional da base das contribuições devidas pelos aposentados e pensionistas aos seus regimes próprios de previdência social, para que a incidência alcance o valor dos proventos de aposentadoria e pensões superem um salário mínimo. |
| <p>Prazo Máximo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui | <p>Prazo Máximo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 20 anos. |



RPPS | Contribuição Previdenciária Progressiva

Legislação Atual

Aplicação:

- 11% sobre a folha. O servidor que recebe acima do teto do RGPS (para quem ingressou antes da instituição da previdência complementar), continua contribuindo com 11% após se aposentar.

A alíquota será reduzida ou majorada nas seguintes hipóteses:

Não possui.

PEC 6/2019

Enquadramento:

- **Servidores da União:** Até que entre em vigor a lei que altere o plano de custeio do RPPS da União, a contribuição previdenciária ordinária do servidor público ativo de quaisquer de seus Poderes, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, para a manutenção do regime próprio de previdência social, será de 14%, incidentes sobre a base de contribuição estabelecida.
- **Servidores dos Estados, DF e Municípios:** alíquota provisória de 14%. Os entes da federação terão 180 dias para adequar as alíquotas de contribuição devida por seus servidores ao respectivo regime próprio, podendo adotar o escalonamento e a progressividade de apuração das alíquotas. Decorrido o prazo sem adequação, a alíquota de 14% passará a ser permanente.

A alíquota será reduzida ou majorada nas seguintes hipóteses:

- I - até um salário-mínimo, redução de 6,5%;
- II - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00, redução de 5%;
- III - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00, redução de 2%;
- IV - de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45, sem redução ou acréscimo;
- V - de R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00, acréscimo de 0,5%;
- VI - de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00, acréscimo de 2,5%;
- VII - de R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00, 5%; e
- VIII - acima de R\$ 39.000,01, acréscimo de 8%.

Para os servidores inativos e pensionistas:

- A contribuição progressiva incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o teto do RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Observações:

- A alíquota reduzida ou majorada será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor público.
- Os valores de referência para a imposição das alíquotas serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.



| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|---|
| Critérios: <ul style="list-style-type: none">Aposentadoria por tempo de contribuição: 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem). Sem idade mínima. | Critérios: <ul style="list-style-type: none">60 anos para ambos os sexos + 30 anos de contribuição exclusivamente no magistério. |
| Proventos: <ul style="list-style-type: none">100% da média | Proventos: <ul style="list-style-type: none">60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para se chegar a 100% das médias. |
| Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">Não possui | Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">Os limites de idade serão ajustados a cada 4 anos, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos, para ambos os sexos, em comparação com a média apurada no ano de publicação desta Emenda, na proporção de 75% dessa diferença, apurada em meses, desprezadas as frações de mês. |



| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|--|--|
| <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Aposentadoria por tempo de contribuição: 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem). Sem idade mínima. | <p>Critérios:</p> <p>Regra 1, sistema de pontos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 25 anos de contribuição para mulheres + pontuação 81 (soma de idade e tempo de contribuição) ou 30 anos de contribuição para homens + pontuação 91 (soma de idade e tempo de contribuição) <p>Regra 2, idade mínima + contribuição:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 30 anos de contribuição para mulheres + 56 anos para mulheres ou 35 anos de contribuição para homens + 61 anos para homens <p>Regra 3, para quem possui ao menos 28 anos de contribuição (mulher) e 33 anos (homem) na data de publicação da emenda:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 30 anos de contribuição para mulheres + pedágio de 50% sobre o que faltaria para completar 30 anos de contribuição ou 35 anos de contribuição para homens + 61 anos para homens + pedágio de 50% sobre o que faltaria para completar 30 anos de contribuição |
| <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 100% da média | <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Regras 1 e 2: 60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para alcançar 100% da média.▪ Regra 3, para quem possui ao menos 28 anos de contribuição (mulher) e 33 anos (homem) na data de publicação da emenda: terá incidência do fator previdenciário. |
| <p>Gatilho sobre a idade mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui | <p>Gatilho sobre a idade mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A partir de 2020, a pontuação (somatória idade + contribuição) será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de 95 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem.▪ A partir de 2020, a idade mínima será elevada em 6 meses a cada ano até atingir 60 anos para ambos os sexos. |



| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|--|--|
| Critérios: <ul style="list-style-type: none">▪ 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + 50 anos (mulher) ou 55 anos (homem). | Critérios: <ul style="list-style-type: none">▪ 60 anos para ambos os sexos + 30 anos de contribuição no magistério + 10 anos de serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. |
| Proventos: <ul style="list-style-type: none">▪ 100% da média | Proventos: <ul style="list-style-type: none">▪ 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, até o limite do Teto do RGPS.▪ Em caso de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, 100% da média.▪ No caso de aposentadoria compulsória, o cálculo do benefício será diferenciado. |
| Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui | Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">▪ As idades mínimas para concessão dos benefícios previdenciários serão ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, na forma estabelecida para o RGPS. |



RPPS | Professores | Regras de Transição

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|--|
| Institui regra de pontuação: <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui | Institui regra de pontuação: <ul style="list-style-type: none">▪ Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem. |
| Critérios: <ul style="list-style-type: none">▪ 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + 50 anos (mulher) ou 55 anos (homem). | Critérios: <ul style="list-style-type: none">▪ 51 anos de idade (mulher) ou 56 anos de idade (homem) + 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos de contribuição (homem) + regra de pontuação (tempo de contribuição + idade) = 81, mulher, ou 91, homem. |
| Proventos: <ul style="list-style-type: none">▪ Até 2003: mantida as regras de paridade e integralidade▪ Pós 2003 e até instituição de previdência complementar: média de 80% das maiores contribuições; | Proventos: <ul style="list-style-type: none">▪ 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para atingir 100% da média.▪ Paridade e Integralidade para os professores que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 60 anos de idade para ambos os sexos. |
| Aumento da idade e do critério de somatória (Pontos): <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui | Aumento da idade e do critério de somatória (Pontos): <ul style="list-style-type: none">▪ A partir de 2022, a idade mínima será elevada para 52 anos, mulher, 57 anos, homem.▪ A partir de 2020, a pontuação (somatória idade + contribuição) será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de 95 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem.▪ Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal estabelecerá a forma como a pontuação após o alcance da pontuação 100/105 (mulher/homem), quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os 75 anos de idade. |



Servidores da Área de Segurança | Regras Permanentes

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|---|
| <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + 15 anos (mulher) ou 20 anos (homem) em cargo policial. | <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 55 anos de idade (ambos os sexos) + 30 anos de contribuição (ambos os sexos) + 25 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial (ambos os sexos).▪ Regra válida para os policiais e agentes socioeducativos e penitenciários. |
| <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 100% da média | <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, até o limite do teto do RGPS.▪ Em caso de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, 100% da média.▪ No caso de aposentadoria compulsória, o cálculo do benefício será diferenciado. |
| <p>Gatilho sobre a idade mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui | <p>Gatilho sobre a idade mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ As idades mínimas para concessão dos benefícios previdenciários serão ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, na forma estabelecida para o RGPS. |



Servidores da Área de Segurança | Regras de Transição

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|--|
| <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + 15 anos (mulher) ou 20 anos (homem) em cargo policial. | <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Policiais: 55 anos de idade (ambos os sexos) + 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + 15 anos em atividade de natureza estritamente policial (mulher) ou 20 anos (homem).▪ Agentes socioeducativos e penitenciários: 55 anos de idade (ambos os sexos) + 25 anos de contribuição (mulher) ou 30 anos (homem) + 20 anos de atividade no cargo de agente para ambos os sexos. |
| <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 100% da média | <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Integralidade para os servidores que tenham cumprido os requisitos e que tenham ingressado antes da instituição do Regime de Previdência Complementar ou não tenha optado por ele. Texto confuso, em análise sistemática, deixa margem para que a integralidade seja garantida apenas aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 2004.▪ Para os que ingressaram depois da Previdência Complementar ou que tenham optado por ela, será 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, limitado ao Teto do RGPS. <u>Texto Confuso.</u>▪ 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para atingir 100% da média das contribuições. Para que não se aplica nas opções anteriores. <u>Texto Confuso.</u> |
| <p>Aumento de idade e tempo de atividade policial:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui | <p>Aumento de idade e tempo de atividade policial:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Policiais: A partir de 2020, o limite mínimo de atividade em cargo de natureza estritamente policial, passará a ser acrescido em um ano a cada dois anos, até alcançar 20 anos para a mulher e 25 anos para o homem.▪ Agentes socioeducativos e penitenciários: A partir de 2020, o limite mínimo de atividade em cargo de agente, passará a ser acrescido em um ano a cada dois anos, até alcançar 25 anos para ambos os sexos. |



RGPS | Condições prejudiciais à saúde | Regras Permanentes

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|--|
| <p>Enquadramento:</p> <ul style="list-style-type: none">Trabalhadores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes. A exposição deve ser contínua e ininterrupta durante a jornada de trabalho. | <p>Enquadramento:</p> <ul style="list-style-type: none">Trabalhadores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade. |
| <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">Regra 1: 15 anos de contribuição na atividade especialRegra 2: 20 anos de contribuição na atividade especialRegra 3: 25 anos de contribuição na atividade especial <p>Em todos os casos é necessário mínimo de 180 meses de efetiva atividade, para fins de carência.</p> | <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">Regra 1: 55 anos de idade (ambos os sexos) + 15 anos de contribuição na atividade especialRegra 2: 58 anos de idade (ambos os sexos) + 20 anos de contribuição na atividade especialRegra 3: 60 anos de idade (ambos os sexos) + 25 anos de contribuição na atividade especial |
| <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">100% da média | <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">60% da média aritmética, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição na atividade especial, exceto para os enquadrados na regra 1, onde será acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 15 anos de contribuição. |
| <p>Aumento sobre a idade mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">Não possui | <p>Aumento sobre a idade mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">Os limites de idade serão ajustados a cada 4 anos, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos, para ambos os sexos, em comparação com a média apurada no ano de publicação desta Emenda, na proporção de 75% dessa diferença, apurada em meses, desprezadas as frações de mês. |



RGPS | Condições prejudiciais à saúde | Regras de Transição

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|--|
| Enquadramento: <ul style="list-style-type: none">Trabalhadores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes. A exposição deve ser contínua e ininterrupta durante a jornada de trabalho. | Enquadramento: <ul style="list-style-type: none">Trabalhadores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade. |
| Critérios: <ul style="list-style-type: none">Regra 1: 15 anos de contribuição na atividade especialRegra 2: 20 anos de contribuição na atividade especialRegra 3: 25 anos de contribuição na atividade especialEm todos os casos é necessário mínimo de 180 meses de efetiva atividade, para fins de carência. | Critérios: <ul style="list-style-type: none">Regra 1: Sistema de pontos (idade + contribuição) = 66 para ambos os sexos + 15 anos de efetiva exposição (conforme critérios de exposição ao agente)Regra 2: Sistema de pontos (idade + contribuição) = 76 para ambos os sexos + 20 anos de efetiva exposição (conforme critérios de exposição ao agente)Regra 3: Sistema de pontos (idade + contribuição) = 86 para ambos os sexos + 25 anos de efetiva exposição (conforme critérios de exposição ao agente) |
| Proventos: <ul style="list-style-type: none">100% da média | Proventos: <ul style="list-style-type: none">60% da média aritmética, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição na atividade especial, exceto para os enquadrados na regra 1, onde será acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 15 anos de contribuição. |
| Aumento de idade e tempo de atividade: <ul style="list-style-type: none">Não possui | Aumento de idade e tempo de atividade: <ul style="list-style-type: none">A partir de 2020, o somatório será acrescido de 1 ponto a cada ano até o limite de 89 pontos (regra 1) ou 93 pontos (regra 2) ou 99 pontos (regra 4).Lei complementar estabelecerá a forma como as pontuações serão ajustadas após o término do período de majoração, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os 65 anos de idade. |



RGPS | Pessoas com deficiência | Regras Permanentes

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|---|
| <p>Enquadramento:</p> <ul style="list-style-type: none">• O segurado da Previdência Social com deficiência intelectual, mental, física, auditiva ou visual, avaliado pelo INSS. | <p>Enquadramento:</p> <ul style="list-style-type: none">• O segurado com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. |
| <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Deficiência leve: 28 anos (mulher) ou 33 anos (homem) de contribuição▪ Deficiência moderada: 24 anos (mulher) ou 28 anos (homem) de contribuição▪ Deficiência grave: 20 anos (mulher) ou 25 anos (homem) de contribuição <p>▪ Em todos os casos é necessário mínimo de 180 meses de efetiva atividade, para fins de carência.</p> | <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Deficiência leve: 35 anos de contribuição.▪ Deficiência moderada: 25 anos de contribuição.▪ Deficiência grave: 20 anos de contribuição. |
| <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 100% da média | <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 100% da média dos salários de contribuição, limitado ao Teto do RGPS. |



RPPS | Servidores com deficiência | Regras Permanentes

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|--|
| Enquadramento: <ul style="list-style-type: none">• Servidor com deficiência intelectual, mental, física, auditiva ou visual. | Enquadramento: <ul style="list-style-type: none">• O servidor público com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. |
| Critérios: <ul style="list-style-type: none">▪ Deficiência leve: 28 anos (mulher) ou 33 anos (homem) de contribuição▪ Deficiência moderada: 24 anos (mulher) ou 28 anos (homem) de contribuição▪ Deficiência grave: 20 anos (mulher) ou 25 anos (homem) de contribuição | Critérios: <ul style="list-style-type: none">▪ Deficiência leve: 35 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.▪ Deficiência moderada: 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.▪ Deficiência grave: 20 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. |
| Proventos: <ul style="list-style-type: none">▪ 100% da média | Proventos: <ul style="list-style-type: none">▪ 100% da média dos salários de contribuição, limitado ao Teto do RGPS. |



RPPS | Servidores com deficiência | Regras de Transição

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|--|---|
| <p>Enquadramento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Servidor com deficiência intelectual, mental, física, auditiva ou visual. | <p>Enquadramento:</p> <ul style="list-style-type: none">• O servidor público com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. |
| <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Deficiência leve: 28 anos (mulher) ou 33 anos (homem) de contribuição▪ Deficiência moderada: 24 anos (mulher) ou 28 anos (homem) de contribuição▪ Deficiência grave: 20 anos (mulher) ou 25 anos (homem) de contribuição | <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Deficiência leve: 35 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.▪ Deficiência moderada: 25 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.▪ Deficiência grave: 20 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. |
| <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 100% da média | <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03.▪ 100% da média aritmética simples das remunerações para os que ingressaram a partir de 2004 e antes da previdência complementar.▪ Para os que ingressaram depois da Previdência Complementar ou que tenham optado por ela, será 100% da média dos salários de contribuição, limitado ao Teto do RGPS. |



RPPS | Condições prejudiciais à saúde | Regras Permanentes

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|--|---|
| Enquadramento: <ul style="list-style-type: none">Servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes. A exposição deve ser contínua e ininterrupta durante a jornada de trabalho. | Enquadramento: <ul style="list-style-type: none">Servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição. |
| CrITÉrios: <ul style="list-style-type: none">Regra 1: 15 anos de contribuição na atividade especialRegra 2: 20 anos de contribuição na atividade especialRegra 3: 25 anos de contribuição na atividade especial | CrITÉrios: <ul style="list-style-type: none">60 anos de idade para ambos os sexos + 25 anos de efetiva exposição + 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. |
| Proventos: <ul style="list-style-type: none">100% da média | Proventos: <ul style="list-style-type: none">60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, limitado ao teto do RGPS. |
| Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">Não possui | Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">As idades mínimas para concessão dos benefícios previdenciários serão ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, na forma estabelecida para o RGPS. |



RPPS | Condições prejudiciais à saúde | Regras de Transição

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|--|
| <p>Enquadramento:</p> <ul style="list-style-type: none">Servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes. A exposição deve ser contínua e ininterrupta durante a jornada de trabalho. | <p>Enquadramento:</p> <ul style="list-style-type: none">Servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição. |
| <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">Regra 1: 15 anos de contribuição na atividade especialRegra 2: 20 anos de contribuição na atividade especialRegra 3: 25 anos de contribuição na atividade especial | <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">Somatório da idade e tempo de contribuição equivalente a 86 para ambos os sexos + 25 anos de efetiva exposição + 25 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. |
| <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">100% da média | <p>Proventos:</p> <ul style="list-style-type: none">Paridade e Integralidade para os que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03 + 60 anos de idade para ambos os sexos.60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para atingir 100% da média.Para os que ingressaram depois da Previdência Complementar ou que tenham optado por ela, será 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, limitado ao teto do RGPS. |
| <p>Aumento de idade e tempo de atividade:</p> <ul style="list-style-type: none">Não possui | <p>Aumento de idade e tempo de atividade:</p> <ul style="list-style-type: none">A partir de 2020, o somatório será acrescido de 1 ponto a cada ano até o limite de 99 pontos + 25 anos de exposição + 25 anos de contribuição. |



| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|--|
| <p>Rateio:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Não há regra de rateio.▪ As regras são impostas sobre o tempo de duração da pensão, a saber:<ol style="list-style-type: none">1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade. | <p>Rateio:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Estabelece que o benefício será calculado por meio de cotas: 50% do valor do benefício + 10% por dependente, no valor máximo de 100%. |
| <p>Fórmula de Cálculo Regras de Transição</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui | <p>Fórmula de Cálculo Regras de Transição</p> <ul style="list-style-type: none">▪ na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite do RGPS + 70% da parcela excedente;▪ na hipótese de óbito de servidor em atividade por acidente de trabalho, as cotas serão calculadas sobre os proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, até o limite do RGPS + 70% da parcela excedente;▪ na hipótese de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite do RGPS + 70% da parcela excedente. |
| <p>Fórmula de Cálculo</p> <ul style="list-style-type: none">▪ na hipótese de óbito do aposentado, valor da aposentadoria, limitado ao teto do INSS acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.▪ na hipótese de óbito de servidor em atividade, valor da remuneração do cargo em que se der o falecimento, limitado ao teto do INSS acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite. | <p>Fórmula de Cálculo Permanente Regras Transitórias</p> <ul style="list-style-type: none">▪ na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite do RGPS;▪ na hipótese de óbito de servidor em atividade por acidente de trabalho, as cotas serão calculadas sobre os proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, até o limite do RGPS;▪ na hipótese de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite do RGPS. |



Legislação Atual

Acumulação:

- É permitido o acúmulo de dois benefícios (pensão + pensão; pensão + aposentadoria; aposentadoria + aposentadoria). No caso de professor, é possível acúmulo de mais de uma aposentadoria, além de pensão.

PEC 6/2019

Acumulação:

- Fica vedada a percepção de mais de uma aposentadoria ou pensão, salvo àquelas acumuláveis segundo o art. 37 da Constituição;
- Em caso de recebimento de mais de uma pensão por morte ou de pensão por morte e aposentadoria, será assegurada o pagamento integral da mais vantajosa e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
 - a) 80% do valor igual ou inferior a um salário mínimo; e
 - b) 60% do valor que exceder um salário mínimo, até o limite de 2 salários mínimos; e
 - c) 40% do valor que exceder 2 salários mínimos, até o limite de 3 salários mínimos; e
 - d) 20% do valor que exceder 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos.



RGPS | Pensão por Morte | Regras Permanentes

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|--|
| <p>Rateio:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Não há regra de rateio.▪ As regras são impostas sobre o tempo de duração da pensão, a saber:<ol style="list-style-type: none">1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade. | <p>Rateio:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Estabelece que o benefício será calculado por meio de cotas: 50% do valor do benefício + cota de 10% por dependente, no valor máximo de 100%. |
| <p>Cálculo</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 100% do valor da aposentadoria que recebia ou a que teria direito se fosse aposentado por invalidez. | <p>Cálculo</p> <ul style="list-style-type: none">▪ na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do segurado falecido, até o limite do RGPS;▪ na hipótese de óbito do segurado em atividade por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, as cotas serão calculadas sobre 100% da média aritmética;▪ na hipótese de óbito do segurado em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o segurado teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite do RGPS. |
| <p>Acumulação:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ É permitido o acúmulo de dois benefícios (pensão + pensão; pensão + aposentadoria; aposentadoria + aposentadoria). No caso de professor, é possível acúmulo de mais de uma aposentadoria, além de pensão. | <p>Acumulação:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Fica vedada a percepção de mais de uma aposentadoria ou de uma pensão;▪ É permitida a acumulação de pensão por morte do RGPS com pensão por morte do RPPS ou de militares;▪ É permitida a acumulação de pensão por morte do RGPS com aposentadoria do RGPS ou RPPS ou de militares;▪ Em caso de recebimento de mais de uma pensão por morte ou de pensão por morte e aposentadoria, será assegurada o pagamento integral da mais vantajosa e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:<ol style="list-style-type: none">a) 80% do valor igual ou inferior a um salário mínimo; eb) 60% do valor que exceder um salário mínimo, até o limite de 2 salários mínimos; ec) 40% do valor que exceder 2 salários mínimos, até o limite de 3 salários mínimos; ed) 20% do valor que exceder 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos. |



Benefício de Prestação Continuada (BPC)

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|--|
| Acesso: <ul style="list-style-type: none">Idoso de 65 anos carente.Pessoas que apresentam impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.Renda familiar é computada sem inclusão de benefícios previdenciários ou assistencial | Acesso: <ul style="list-style-type: none">Pessoas com deficiência (desde que previamente submetidas à avaliação biopsicossocial, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais ou previdenciários), que estiverem em situação de miserabilidade, ou pessoas a partir de 60 anos, em condições de miserabilidade.O pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência ficará suspenso quando sobrevier o exercício de atividade remunerada, hipótese em que será admitido o pagamento de auxílio-inclusão equivalente a 10% do benefício suspenso.É vedada a acumulação da transferência de renda do BPC com outros benefícios assistenciais e com proventos de aposentadoria ou pensão por morte dos regimes de previdência social ou com proventos de inatividade e pensão por morte. |
| Valor do benefício: <ul style="list-style-type: none">1 Salário mínimo | Valor do benefício: <ul style="list-style-type: none">Até que entre em vigor a nova lei, à pessoa idosa que comprove estar em condição de miserabilidade será assegurada renda mensal de R\$ 400,00a partir dos 60 anos de idade.A partir dos 70 anos o benefício passará a ser de 1 salário-mínimo. |
| Acesso de pessoas com deficiência ao BPC: <ul style="list-style-type: none">Pessoas com deficiência precisam passar por análise do Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS. | Acesso de pessoas com deficiência ao BPC: <ul style="list-style-type: none">Pessoas com deficiência (desde que previamente submetidas à avaliação biopsicossocial, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais ou previdenciários), que estiverem em situação de miserabilidade. |
| Renda Familiar Condição de miserabilidade: <ul style="list-style-type: none">Considera condição de miserabilidade a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente. | Renda Familiar Condição de miserabilidade: <ul style="list-style-type: none">Considera condição de miserabilidade a renda mensal integral per capita familiar inferior a 1/4 de salário-mínimo e o patrimônio familiar inferior ao valor definido em lei (valor da renda mensal recebida a qualquer título por membro da família do requerente integrará a renda mensal integral per capita familiar).Enquanto não for editada lei, será considerado em condição de miserabilidade, o patrimônio familiar inferior a R\$ 98.000,00.Serão considerados como família: a) cônjuge ou companheiro; b) pai ou mãe (na falta, consideram-se os padrastos, desde que residentes na mesma casa); c) irmãos solteiros; d) filhos e enteados solteiros; ou e) menores tutelados. |
| Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">Não possui. | Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">Aumento da idade mínima será reajustado em razão do aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro. |



Trabalhador Rural | Regras Permanentes

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|---|
| Crítérios: <ul style="list-style-type: none">▪ 55 anos (mulher) ou 60 anos (homem) + 15 anos de atividade rural (contribuição sobre produção comercializada - Sem valor mínimo). | Crítérios: <ul style="list-style-type: none">▪ 60 anos de idade (ambos os sexos) + 20 anos de contribuição (ambos os sexos) |
| Tempo de atividade Rural: <ul style="list-style-type: none">▪ Poderá ser comprovado com diversos documentos, entre eles: Documentos relacionados ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; fichas de inscrição, declarações e carteiras de associado do Sindicato de Trabalhadores Rurais e de associação rural; ou recebimento de benefício decorrente de programa governamental relacionado a agricultura. Em todos os casos, o trabalhador precisa indicar de três a seis testemunhas que possam dar depoimento ao INSS para comprovar o tempo trabalhado no meio rural. | Tempo de atividade Rural: <ul style="list-style-type: none">▪ Será comprovado na forma da legislação vigente há época do exercício da atividade, será reconhecido para a concessão de aposentadoria a que se refere o § 7º do art. 201 da Constituição. |
| Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui. | Gatilho sobre a idade mínima: <ul style="list-style-type: none">▪ Os limites de idade serão ajustados a cada 4 anos, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos, para ambos os sexos, em comparação com a média apurada no ano de publicação desta Emenda, na proporção de 75% dessa diferença, apurada em meses, desprezadas as frações de mês. |
| Proventos: <ul style="list-style-type: none">▪ Um salário-mínimo ou média do salário de contribuição. | Proventos: <ul style="list-style-type: none">▪ Um salário-mínimo |



Trabalhador Rural | Regras de Transição

| Legislação Atual | PEC 6/2019 |
|---|---|
| Critérios: <ul style="list-style-type: none">▪ 55 anos (mulher) ou 60 anos (homem) + 15 anos de atividade rural (contribuição sobre produção comercializada - Sem valor mínimo). | Critérios: <ul style="list-style-type: none">▪ 60 anos de idade (homem) ou 55 anos (mulher) + 15 anos de contribuição. |
| Proventos: <ul style="list-style-type: none">▪ Um salário-mínimo ou média do salário de contribuição. | Proventos: <ul style="list-style-type: none">▪ 1 salário-mínimo. |
| Aumento da idade e de contribuição: <ul style="list-style-type: none">▪ Não possui. | Aumento da idade e de contribuição: <ul style="list-style-type: none">▪ A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade será acrescida em 6 meses a cada ano, até a mulher atingir 60 anos.▪ A partir de 2020, o tempo de contribuição será elevado em 6 meses a cada ano até atingir 20 anos para ambos os sexos. |



Anistiados Políticos

Legislação Atual

Fixação de contribuição previdenciária para anistiados políticos

- Os valores pagos aos anistiados não podem ser alvos de contribuição do INSS.
- Não há qualquer vedação para acumulação.

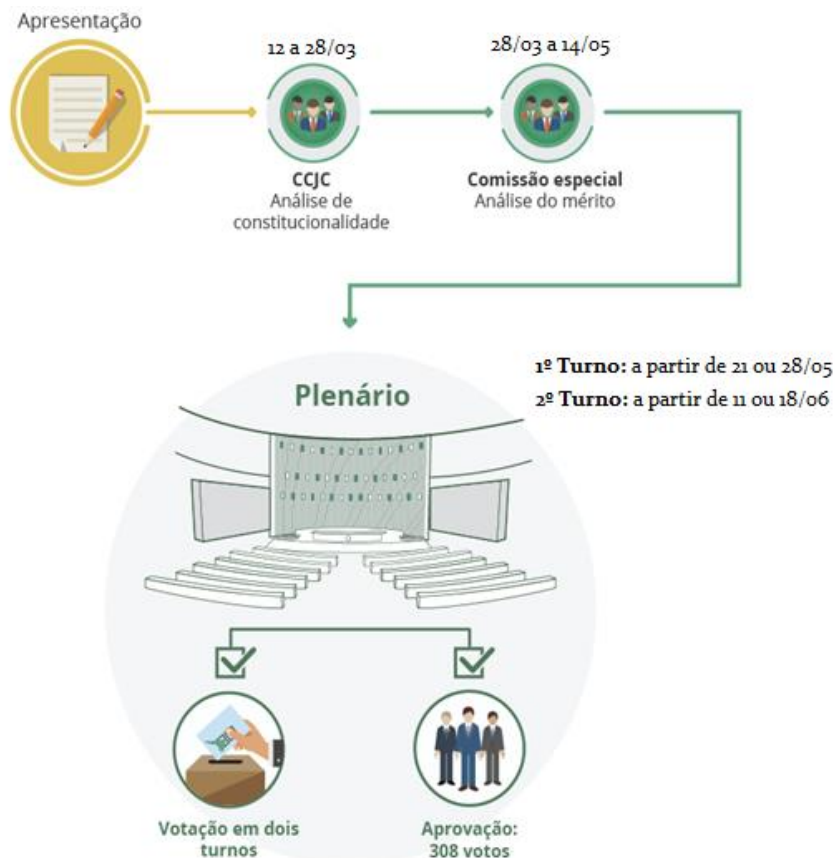
PEC 6/2019

Fixação de contribuição previdenciária para anistiados políticos

- O anistiado e os seus dependentes contribuirão para a seguridade social por meio da aplicação de alíquota sobre o valor da reparação mensal de natureza econômica a que fizerem jus, na forma do RPPS.
- Veda a percepção simultânea da reparação mensal com proventos de aposentadoria, hipótese em que o anistiado poderá, nos termos previstos em lei, optar pelo benefício previdenciário ou pela reparação mensal de natureza econômica mais vantajoso, respeitados os casos de direito adquirido até o início da vigência dessa vedação.
- A concessão e o reajuste da prestação mensal devida aos anistiados não poderão ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, garantida a irredutibilidade dos benefícios já concedidos.



Possível Cronograma de Tramitação da PEC 6/2019 Câmara dos Deputados



CCJC: análise de admissibilidade em até 5 sessões

1. **Instalação do colegiado:** a partir do dia 12/03
2. **Designação do relator:** possivelmente na data de instalação do colegiado
3. **Apresentação do parecer:** possivelmente no dia seguinte a designação do relator
4. **Pedido de vista por 2 sessões**
5. **Discussão e votação:** a partir do dia 26/03

Comentários:

- Não cabem emendas, exceto de redação e saneadoras (para afastar vícios de inconstitucionalidade) pelo relator.
- Em caso de aprovação de emendas saneadoras, os eventuais dispositivos suprimidos não poderão ser reintroduzidos no âmbito da Comissão Especial.
- O quórum de aprovação é maioria simples, desde que votantes a maioria absoluta do colegiado (34 deputados).

CESP: análise de mérito em até 40 sessões (prorrogáveis)

1. **Ato de criação da comissão**
2. **Instalação da comissão e designação de relator**
3. **Prazo de emendamento (10 sessões) e realização de audiências públicas**
4. **Apresentação de parecer**
5. **Pedido de vista por 2 sessões**
6. **Discussão**
7. **Votação**

Comentários:

- As emendas deverão ser subscritas por, no mínimo, 171 deputados (o líder não pode assinar representando sua bancada)
- O relator possui ampla autonomia para modificar o texto sem a necessidade de apoio mínimo dos seus pares. Nesse caso, ele poderia acrescentar diversas emendas ou mesmo oferecer um substitutivo ao texto original.
- O quórum de aprovação é maioria simples, desde que votantes a maioria absoluta do colegiado.

Plenário: votação em dois turnos

1. **Início da discussão em 1º turno:** após o cumprimento do interstício de 2 sessões (a contar da publicação do parecer da comissão especial)
2. **Início da discussão em 2º turno:** após o cumprimento do interstício de 5 sessões (a contar da publicação da redação aprovada em 1º turno)

Comentários:

- A proposta poderá ser apensada à PEC 287/2016 (Reforma do Governo Temer)
- O Quórum de aprovação é de ao menos 308 votos
- Em 1º turno, poderão ser oferecidas emendas aglutinativas (fusão de texto já existente) e Destaques para Votação em Separado (DVS), ocasião em que emendas não acolhidas poderão ser resgatas e dispositivos poderão ser suprimidos. Além disso, os DVSs são necessários para darem suporte para confecção de eventuais emendas aglutinativas
- Entre o primeiro e o segundo turno de votação, a matéria retornará à Comissão Especial para a confecção e votação da redação de segundo turno (Interstício de 5 sessões)
- Em 2º turno, somente poderão ser apresentados DVSs com objetivo de suprimir texto ou dispositivos
- Sendo aprovada na Câmara, a matéria seguirá para análise do Senado Federal